



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**Lei de nº 569** de 17 de abril de 2019.

***Institui o Programa Bolsa Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Lavras da Mangabeira para atuar na Educação especial e dá outras providências.***

**O PREFEITO DE LAVRAS DA MANGEBIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo **CAPITULO II, SEÇÃO III, Art. 203** da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída Bolsa de Monitoria destinada a voluntários /universitários para atuar como Cuidador da Educação Especial.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei entende-se:

I - Por Cuidador da Educação Especial, aqueles que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno; assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

II – O candidato a Cuidador deverá estar cursando o 3º período do Curso Superior de Pedagogia, Psicologia, Assistência Social, e demais cursos afins.

**Art. 3º.** Fica autorizada a Secretaria de Educação conceder uma bolsa de monitoria no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**Art. 4º.** O número de bolsistas não poderá ser superior a 24 (Vinte e quatro), devendo ser distribuídos por toda a rede municipal de ensino.

**Art. 5º.** Os critérios de seleção e acompanhamento dos cuidadores serão definidos pela Secretaria de Educação, através de Edital de Seleção Pública.

**Art. 6º.** O valor fixado no art. 3º desta Lei refere-se à Bolsa de Monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o cuidador e o Município, e os valores recebidos como prestação do referenciado serviço.

**Art. 7º.** Os serviços de Monitoria terão uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.  
**§1º.** O cuidador da Educação Especial cumprirá sua carga horária em atividades, conforme o inciso I do art. 2º na sala de aula em que constar alunos especiais.



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

**Art. 8º.** Os valores das bolsas tratadas no caput serão reajustados pelo mesmo índice de atualização do salário do servidor municipal.

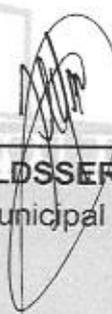
**Art. 9º.** As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

**Parágrafo Único.** Durante o período de férias escolares, os cuidadores não receberão os valores da bolsa monitoria de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do  
Ceará, 17 de abril de 2019.**



**ILDSSER ALENCAR LOPES**

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE